

1  
934  
Atos  
JR

## Constituição de Associação

Primeiro: FERNANDO MANUEL PARREIRINHA BELEZAS AIRES DA  
SILVA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Segundo: JOÃO MIGUEL SILVA FERNANDES CARREIRA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos  
seguintes: \_\_\_\_\_

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação RURALMOVE -  
ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NOS  
TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE , e tem a sede na Largo da Terronha,  
Lote 153, MIRANDA DO DOURO , freguesia de Miranda do Douro , concelho  
de Miranda do Douro e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516189824 e o número de  
identificação na segurança social 25161898247. \_\_\_\_\_

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim 1. A criação, desenvolvimento e promoção de  
atividades e iniciativas que promovam o investimento e o repovoamento dos

3  
924  
Filer  
JRE

Territórios de Baixa Densidade. \_\_\_\_\_

2. Com vista à prossecução do fim definido no número anterior, compete à Associação, sem qualquer fim lucrativo: \_\_\_\_\_

a) Criar, organizar e promover iniciativas para atrair trabalhadores, empresas, empreendedores e investidores para os territórios rurais e de baixa densidade.

b) Promover a retenção e fixação de população nos territórios rurais e de baixa densidade. \_\_\_\_\_

c) Promover a educação e capacitação das populações dos territórios rurais e de baixa densidade para a inovação, o empreendedorismo, o teletrabalho e para a utilização de novas tecnologias. \_\_\_\_\_

d) Criar, desenvolver e manter ferramentas eletrónicas, disponíveis através da internet, que promovam a digitalização dos processos de investimento e repovoamento dos Territórios de Baixa Densidade. \_\_\_\_\_

e) Promover e patrocinar estudos, investigações e a publicação de obras e edições de carácter cultural ou académico. \_\_\_\_\_

f) Organizar serviços de documentação e informação. \_\_\_\_\_

g) Organizar e promover encontros, colóquios, conferências e outras iniciativas que reúnam os agentes de desenvolvimento dos territórios rurais e de baixa densidade. \_\_\_\_\_

h) Consciencializar os seus associados para a importância das problemáticas relacionadas com o investimento e o repovoamento dos territórios de baixa densidade. \_\_\_\_\_

i) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados, através da realização de iniciativas comunitárias relacionadas com o seu fim. \_\_\_\_\_

j) Prestar aos associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da associação. \_\_\_\_\_

k) Motivar os associados para a participação nas iniciativas da Associação e de entidades públicas ou privadas que visem fins equivalentes. \_\_\_\_\_

l) Cooperar com todas as entidades públicas ou privadas que visem fins equivalentes. \_\_\_\_\_

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: \_\_\_\_\_

2  
92  
Ritug  
ME

- a) a joia inicial paga pelos sócios; \_\_\_\_\_
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; \_\_\_\_\_
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; \_\_\_\_\_
- d) as liberalidades aceites pela associação; \_\_\_\_\_
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4.º** Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. \_\_\_\_\_
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s). \_\_\_\_\_

#### **Artigo 5.º** Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. \_\_\_\_\_
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 6.º**

4  
AP  
Fils  
D

## Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. \_\_\_\_\_
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e outro membro da Direção. \_\_\_\_\_

## Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados. \_\_\_\_\_
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## Artigo 8.º

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

## Artigo 9.º

5

95P

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. —

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2020

• Fernando Silva

• João Miguel Silva Fernandes Carreira

Reconheço as assinaturas supra de Fernando Manuel Parreirinha Belezas Aires da Silva, [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] e de João Miguel Silva Fernandes Carreira, portador do [REDACTED] 7, [REDACTED]

[REDACTED], feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos referidos documentos de identificação. —

Os associados foram advertidos que, nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto, que regulamenta o Registo Central do Beneficiário Efetivo, criada pela Lei 89/2017, de 21/08, são obrigados a efetuar a declaração de beneficiário efetivo, no prazo máximo de um mês a contar da data do registo e que nos termos do artigo 3.º da referida Lei n.º 89, os associados são os únicos detentores do controlo efetivo da entidade. —

Foi hoje consultado o certificado de admissibilidade n.º 2020045985, com o código de acesso 0847-4540-5840, emitido hoje por esta Conservatória. —

6

filos  
JE

Conservatória do Registo Comercial do Porto, em 22/10/2020. \_\_\_\_\_

A Oficial de Registos,

*M. Salomé Alves*

(Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes)

